CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017 – SECTET

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL BIOTEC-AMAZÔNIA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,** neste instrumento doravante denominada de **SECTET,** órgão da administração direta, inscrita no CNPJ n° 08.978.226/0001-73, com sede na Av. Presidente Vargas n° 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, neste ato, representada por seu Secretário, Dr. **ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**, brasileiro, sociólogo/cientista político, doutor em ciências sociais, residente na Rua Boaventura da Silva, n° 1035, apto. 1402, Nazaré, CEP. 66. 055-090, portador da carteira de identidade n° 2.871.195-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n° 043.943.802-00, nomeado através do decreto governamental de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE n° 32.798 de 01/01/2015, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL BIOTEC-AMAZÔNIA,** doravante denominada ENTIDADE, qualificada como Organização Social, com sede no Parque Tecnológico Guamá, Av. Perimetral da Ciência, s/n, bairro do Guamá, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 26.791.074/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ SEIXAS LOURENÇO**, brasileiro, casado, professor universitário, residente na SQN 112, Bloco G, apto. 602, CEP: 70.762-070, Brasília/DF, portador da carteira de identidade n° 3636512, inscrito no CPF sob o n° 026.190.912-68, com fundamento no que dispõe a Lei n° 5.980, de 19 de julho de 1996, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo a execução do Gerenciamento e da Gestão do Programa BIOPARÁ, nos parâmetros definidos no Edital de Chamamento Público n. 004/2017, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, assegurando à CONTRATADA a responsabilidade pela gestão e operação do referido programa.

Subcláusula primeira. Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento a especificar o Plano de Trabalho e seus anexos a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para a sua execução, a sistemática de avaliação e os indicadores de desempenho.

VISADO NUJUR/SECTET

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se no Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos estratégicos, metas, indicadores de desempenho do presente CONTRATO DE GESTÃO estão detalhados no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE, por este CONTRATO DE GESTÃO, ficará responsável pela Execução, Gerenciamento e Gestão do Programa BIOPARÁ, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho (anexo I), contribuindo para o alcance de seus objetivos relacionados, de acordo com a cláusula segunda;

II – Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do órgão supervisor;

III – Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da legalidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade;

IV – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

V – Administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento do Contrato de Gestão;

II – Promover o desembolso financeiro, conforme o cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho (Anexo I);

III – Designar, oficialmente, setor de sua estrutura regimental para exercer as competências de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão, assim como avaliar os resultados atingidos;

IV – Instalar e coordenar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;

V – Promover compatibilidade do Programa de Trabalho com a proposta orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

VISADO NUJUR/SECTET

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 6.750.000,00 (Seis milhões setecentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

Subcláusula primeira. A alteração de valores implicará a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo envolvido.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados à ENTIDADE poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula terceira. O ESTADO repassará à ENTIDADE, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e cronograma de desembolso objeto do contrato, para fomento das atividades a cargo da mesma, recursos financeiros proporcionais a cada etapa de execução, os quais correrão à conta do orçamento da SECTET, funcional programática 48101.19.571.1452.8536, elemento de despesa 335041, fonte 0101.

Subcláusula quarta. Outros recursos poderão ser repassados à ENTIDADE pelos demais órgãos do Estado, por meio de instrumento jurídico próprio, diretamente ou através da SECTET, sempre em razão do cumprimento dos objetivos e metas das políticas públicas estaduais, desde que condizentes com a finalidade estatutária de ENTIDADE.

Subcláusula quinta. A ENTIDADE indicará como responsável por este CONTRATO GESTÃO o seu Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, ou outro diretor por ele apontado, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A Entidade poderá gastar até 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus dirigentes e empregados.

Subcláusula primeira. O limite de 60% (sessenta por cento) não incidirá nas contratações de serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Subcláusula segunda. A ENTIDADE compromete-se, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Poderão ser cedidos, total ou parcialmente, à ENTIDADE, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO DE GESTÃO, bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações pertencentes ao patrimônio público do Estado, conforme vantagens comumente definidas pelas partes contratantes, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem,

VISADO NUJUR/SECTET

restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Subcláusula única. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do órgão supervisor, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob a administração do órgão supervisor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO, a SECTET será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho da ENTIDADE, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Anexo II deste instrumento.

Subcláusula primeira. A Comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída, coordenada e custeada pelo órgão supervisor, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação, emitirá e encaminhará anualmente ao órgão supervisor notório conclusivo de análise dos resultados da execução, pela ENTIDADE, deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula segunda. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por semestre, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas planejadas, inclusive para analisar eventuais casos de redirecionamento de ações, redefinição de indicadores de performance e ajustes orçamentários, sendo também de sua responsabilidade a emissão de relatório conclusivo, contendo análise crítica dos resultados alcançados anualmente pela ENTIDADE, para encaminhamento ao órgão supervisor.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao órgão supervisor relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com cada Plano Anual apresentado, acompanhado de desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula primeira. O órgão supervisor poderá exigir da ENTIDADE, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e dados constantes dos relatórios recebidos.

Subcláusula segunda. Caberá ao órgão supervisor promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a contar de 2019, a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, aprovados pelo Conselho de Administração da CONTRATADA e pela Comissão

VISADO NUJUR/SECTET

de Avaliação da CONTRATANTE, bem ainda em extrato, em um sistema de comunicação de acesso público, de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 01 de dezembro de 2017, e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do órgão supervisor.

Subcláusula única. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do órgão supervisor, poderá ocorrer:

I – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, por recomendação da Comissão de Avaliação, como sugestão decorrente das avaliações semestrais previstas na subcláusula segunda da cláusula oitava;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para adequação a novas políticas de Governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da legislação vigente ou do estatuto social, por parte da ENTIDADE;

II – na hipótese de não-atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, acompanhamento e avaliação, na forma estabelecida na cláusula sétima do presente instrumento;

III – se houver alterações do Estatuto da ENTIDADE que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

Subcláusula primeira. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula segunda. Na hipótese de rescisão administrativa, a ENTIDADE deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Estado os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sétima e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo órgão supervisor, por extenso, no Diário Oficial do Estado e, em extrato, em um sistema de comunicação de acesso público, de circulação local.

VISADO NUJUR/SECTET

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 30 de novembro de 2017.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado da SECTET

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Diretor Presidente

Testemunhas:

Roberto Cláudio Ribeiro Gualberto
CPF n° 378.656.502-30

Ingrid Socorro Carvalho Santos
CPF n° 270.251.602-53

VISADO
NUJUR/SECTET